**LEI MUNICIPAL Nº 1952/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em comodato, maquinários a Associação de Agricultores de São João da Urtiga.**

**O Prefeito Municipal de São João da Urtiga, RS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, através de termo contratual de comodato, maquinários agrícolas, a Associação de Agricultores de São João da Urtiga (CNPJ n° 18.183.636/0001-81):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Beneficiário**  | **Quantidade** | **N° do patrimônio**  | **Descrição** |
| Associação dos Agricultores de São João da Urtiga  | 01 | V9900184 | Trator – n° 75 John Deere 6615, 4X4 |
| Associação dos Agricultores de São João da Urtiga | 01 | V9900186 | Trator Agrícola de rodas n° 77, New Holland, TL 85, Exitus 4X4 |

**Art. 2º** - Caberá ao beneficiário contemplado com o Comodato a gerência na utilização das máquinas, para o fim a que se destinam.

Parágrafo Segundo – Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Obras a fiscalização da efetiva e correta utilização das máquinas, devendo o beneficiário prestar todas as informações quando solicitadas, sob pena de imediata rescisão do comodato, com a devolução das máquinas e equipamentos ao Município.

**Art. 3º** - O Comodato de que trata esta Lei vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de comodato, podendo ser renovado por mais períodos, através de termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse da Municipalidade urtiguense.

**Art. 4º** - O presente Comodato poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse do Município ou a requerimento da entidade beneficiada.

**Art. 5º** - Em qualquer das hipóteses (expiração do prazo de comodato ou rescisão por interesse das partes), deverão ser restituídas pelo beneficiado ao Município as máquinas e os equipamentos.

**Art. 6º** - Todas as despesas de manutenção das máquinas ou equipamentos, sejam elas úteis ou necessárias, correrão por conta exclusiva da entidade beneficiada, ficando a mesma autorizada desde já a efetivá-las, devendo sempre preservar a originalidade das máquinas e equipamentos.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

CEZAR OLIMPIO ZANDONÁ,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Geisa Beltrame,

Secretaria de Administração.